



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
1/5

NORMA INTERNA Nº:
IN SCI 003/2009

VIGÊNCIA:
23/12/2009

Aprovada em: 23/12/2009

Ato de Aprovação: Decreto Nº 098/2009

Versão: **1.0**

SISTEMA: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Cadastro de fornecedores

SETORES ENVOLVIDOS: Unidade De Controle Interno e Todas As Secretarias.

I – FINALIDADE

Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de Cadastro de Fornecedores, a ser utilizado em processos licitatórios de compras e execução de serviços, compras diretas, bem como na arrecadação de tributos.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de licitações realizadas pela Prefeitura do Município de Brasnorte.

III – CONCEITOS

1. *Cadastramento:*

É o ato através do qual os interessados (pessoa física ou jurídica) passa a integrar o registro oficial de fornecedores do Município de Brasnorte.

2. *Compra Informal:*

É a aquisição de bens e serviços em geral, cujo montante seja inferior a 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 da Lei 8666/1993.

3. *Certificado de Registro Cadastral - CRC:*

É o documento que atesta a situação do inscrito e o habilita parcialmente para participar de licitações em órgãos públicos

4. *Fornecedor:*

É toda pessoa física ou jurídica que fornece ou se obriga a fornecer bens ou prestar serviços de qualquer natureza.

5. *Licitação:*

É o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados¹.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

¹ MELLO, Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 25º Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, pág. 516.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
2/5

NORMA INTERNA Nº:
IN SCI 003/2009

VIGÊNCIA:
23/12/2009

Aprovada em: 23/12/2009

Ato de Aprovação: Decreto Nº 098/2009

Versão: **1.0**

SISTEMA: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Cadastro de fornecedores

SETORES ENVOLVIDOS: Unidade De Controle Interno e Todas As Secretarias.

Artigo nº. 37, inciso XXI e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 8.666/1993 em todos os seus artigos, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

V – RESPONSABILIDADES

1. Das Unidades de Compras e Setor de Licitações:
 - Organizar os procedimentos de cadastramento de fornecedores;
 - Efetuar o registro de fornecedores;
 - Classificar os inscritos;
2. Do Setor Tributário
 - Efetuar registro de fornecedores;
 - Emitir CRC;
 - Revisar os registros cadastrais.
3. Da Unidade de Controle Interno
 - Elaborar check-list de controle;
 - Orientar a Diretoria de Compras sempre que solicitado.

VI – PROCEDIMENTOS

1. O cadastro de fornecedores consiste em conjunto de arquivos que documentam a situação jurídica, técnica, financeira e fiscal das empresas que participam, usualmente, de licitações.
2. O cadastramento dos interessados é livre e condicionado ao preenchimento dos requisitos determinados no item 3.
3. A inscrição no cadastro corresponde a uma habilitação parcial e envolve a comprovação da presença de algumas das condições de habilitação. Para isso, o interessado deverá encaminhar solicitação de cadastro ao Setor de Compras, comprovando documentalmente todos os requisitos e exigências descritas a seguir.
 - 3.1. Habilitação jurídica (art. 28 da Lei 8666/93):
 - 3.1.1. Cédula de identidade dos sócios;
 - 3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
3/5

NORMA INTERNA Nº:
IN SCI 003/2009

VIGÊNCIA:
23/12/2009

Aprovada em: 23/12/2009

Ato de Aprovação: Decreto Nº 098/2009

Versão: **1.0**

SISTEMA: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Cadastro de fornecedores

SETORES ENVOLVIDOS: Unidade De Controle Interno e Todas As Secretarias.

- 3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.2. Qualificação técnica (art. 30 da lei 8666/93):
- 3.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 3.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso;
- 3.2.3. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.2.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- 3.3. Qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8666/93):
- 3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 3.4. Regularidade fiscal (29 da lei 8666/93):
- 3.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 3.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.4.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- 3.4.4. Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.5. Declaração comprovando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei n. 9.854, de 1999).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
4/5

NORMA INTERNA Nº:
IN SCI 003/2009

VIGÊNCIA:
23/12/2009

Aprovada em: 23/12/2009

Ato de Aprovação: Decreto Nº 098/2009

Versão: **1.0**

SISTEMA: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Cadastro de fornecedores

SETORES ENVOLVIDOS: Unidade De Controle Interno e Todas As Secretarias.

4. Se constatar que a documentação está de acordo com o exigido na legislação, a Diretoria de Compras fará o registro do fornecedor.

4.1 A solicitação e os documentos fornecidos pelo interessado serão protocolados e autuados, formando um processo administrativo, que conterá também a conclusão da Diretoria de Compras.

4.2 O conteúdo do registro cadastral será documentado através de um certificado, emitido pela Diretoria de Compras, destinado a fazer prova até mesmo para fins de participação em outras licitações. O prazo de validade do certificado será de um ano.

5. O registro não atribui direito adquirido à habilitação. Qualquer evento que não tenha constado do registro e que seja incompatível com a habilitação pode (deve) ser invocado e conhecido pela Administração.

6. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Diretoria de Compras a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

7. A atualização cadastral dos fornecedores deve ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

8. A possibilidade de utilização de CRC emitido por outra entidade depende de previsão no ato convocatório da licitação. A utilização de dados constante de cadastros alheios é mera faculdade. Não é obrigatório que uma entidade aceite o CRC emitido por outra.

9. Não é possível condicionar o cadastramento ao pagamento de taxas ou emolumentos, nem se pode exigir a prestação de garantia.

10. Qualquer interessado poderá interpor recurso contra denegação de sua inscrição ou qualquer outro ato que afete seus interesses. Por igual, qualquer interessado poderá interpor recurso contra o deferimento da inscrição de outra empresa no registro, obedecidos em todo caso os prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8666/93.

11. A Diretoria de Compras deverá classificar (organizar) os inscritos por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 da Lei 8666/93.

12. Diretoria de Compras anotará no respectivo registro cadastral a atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas.

13. Qualquer interessado poderá solicitar certidão acerca do registro cadastral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº
5/5

NORMA INTERNA Nº:
IN SCI 003/2009

VIGÊNCIA:
23/12/2009

Aprovada em: 23/12/2009

Ato de Aprovação: Decreto Nº 098/2009

Versão: **1.0**

SISTEMA: COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Cadastro de fornecedores

SETORES ENVOLVIDOS: Unidade De Controle Interno e Todas As Secretarias.

14. O cadastramento não atribui direito líquido e certo à habilitação. Na habilitação, o cadastrado poderá ser submetido a comprovar outros requisitos peculiares ao caso concreto.

15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências dos artigos 27 ao 31 da lei 8666/93.

16. A revisão do conteúdo do registro poderá ser desencadeada de ofício pela Administração ou por provocação de qualquer terceiro. Deverá ser concedida oportunidade para manifestação do interessado, inclusive para produzir prova. Somente após exercitada a ampla defesa e respeitado o contraditório é que poderá ser proferida decisão sobre a matéria. Deverão ser obedecidos os prazos do art. 109 da Lei 8666/93.

17. Contra a decisão que determinar a retificação do registro cadastral cabe recurso administrativo, nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8666/93.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não-realização da audiência pública pode caracterizar-se infração político administrativa, passível de punição com a cassação do mandato, conforme art. 4º VI, do Decreto lei n. 201/67.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCI que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinente ao assunto e suas alterações. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasnorte – MT, 23 de Dezembro de 2009.

Aprovada em: 23/12/2009

MAURO RUI HEISLER
Prefeito do Município de Brasnorte

Jonas Lemuel Kempa
Controlador Interno